



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.457
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 7.178, de 12 de junho de 2023, que regulamenta no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, a Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção das hipóteses de contratação direta de que trata os incisos I e II do art. 75, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com a Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e, considerando a necessidade de alterar a o Decreto nº 7.178, de 12 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 41, 71, 317 e 327 do Decreto nº 7.178, de 12 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 ...

Parágrafo único. Nos casos repetitivos e que demandem a avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais ou normativos exarados pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, sendo de observância obrigatória para toda a Administração Pública, conforme critérios definidos nos respectivos atos emitidos pela PGM, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.”

“Art. 71 ...

I - ...

.....



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.457
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

X - ...

§ 1º ...
.....

§ 5º Os reajustes contratuais ocorrerão mediante apostilamento e, na hipótese de haver diferença entre o valor do indexador contratual e o valor obtido pelo Laudo de Avaliação da EMURB, será aplicado sempre o menor valor.

§ 6º ...”

“Art. 317. ...

§ 1º ...

§ 2º A caracterização das consultas cujo pedido de assessoramento está contemplado no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município ou da Procuradoria Jurídica das Autarquias e Fundações, bem como o prazo máximo para resposta, serão definidos por ato do Procurador-Geral do Município e pelo Chefe da Procuradoria Jurídica das Autarquias e Fundações.”

“Art. 327. Os órgãos e entidades de que trata o “caput” do art. 1º deste Decreto poderão optar em promover a abertura dos processos de contratação, previstos neste Decreto, embasados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e da Lei (Federal) nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que constem a opção materializada e formalmente indicada no termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, e autorização da autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023 .



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.457
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

§ 1º As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e da Lei (Federal) nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 poderão ser utilizadas pelos órgãos e entidades participantes até o término de suas vigências, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ata, mesmo após a revogação da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e da Lei (Federal) nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º Para os órgãos não participantes “carona”, as atas de registro de preços decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e da Lei (Federal) nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 poderão ser utilizadas até o término de suas vigências, desde que a solicitação de adesão ao órgão gerenciador, ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior se deu no prazo a que se refere o “caput” deste artigo, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, e poderá, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, sofrer alterações e ter sua vigência prorrogada até o limite estabelecido na referida legislação.”

Art. 2º Fica revogado o art. 328 do Decreto nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 7.178, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.457
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 21 de dezembro de 2023. 202º da Independência,
135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão,
em exercício

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Eliziário Silveira Sobral
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.457
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ANEXO ÚNICO

“DECRETO N.º 7.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

ANEXO ÚNICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO OU MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, abaixo-assinado(a), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, indicado(a) para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Aracaju, declaro para o fim previsto no inciso III do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei, que:

() NÃO POSSUO

() POSSUO

Cônjuge ou companheiro(a) classificado(a) como licitante ou contratado habitual do(a) _____ (órgão ou entidade nomeante) do Município de Aracaju, nem tenho com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Em caso afirmativo, indicar:

Nome do(s) cônjuge, companheiro(a) e/ou parente(s)	Qual o parentesco	Nome do licitante ou contratado habitual do órgão ou entidade

Em caso negativo, indicar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.457
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estado civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () União estável () Viúvo(a)
Nome do cônjuge ou companheiro(a), se houver:
Data do casamento ou do início da união estável, se houver:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do declarante

TIPOS DE PARENTESCO

PARENTES EM LINHA RETA	PARENTES EM LINHA COLATERAL	PARENTES POR AFINIDADE	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avós 3º grau: bisavós Descendente: 1º grau: filhos 2º grau: netos 3º grau: bisnetos	2º grau: irmãos 3º grau: tios, sobrinhos	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avós 3º grau: bisavós Descendente: 1º grau: filhos 2º grau: netos 3º grau: bisnetos	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha colateral: 2º grau: irmãos 3º grau: tios, sobrinhos